



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA HIDROPAN

Art. 1 - O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan, com sede na Rua 7 de Setembro, 918, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, constituído em 08 de Abril de 1995, instituído pela Diretoria da Hidroelétrica Panambi S/A – HIDROPAN, com base legal no Artigo 13 da Lei nº 8.631 de 04 de Março de 1993, regulamentado pelo Artigo 38 do Decreto nº 774 de 18 de Março de 1993, com base na Resolução Normativa Aneel nº 451 de 27 de Setembro de 2011 e Resolução Normativa Aneel nº 715 de 26 de abril de 2016, resolve reformular o Regimento Interno, adequando-o a nova legislação com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2 - O Conselho de Consumidores de energia Elétrica da Hidropan, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras.

Art. 3 - Com incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.

Art. 4 - Estabelecer canal de comunicação entre os consumidores de energia elétrica e a Hidropan, criando condições para surgimento de propostas que visem à melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no que diz respeito à qualidade, quantidade e preço.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - O Conselho será composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes de consumidores: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público.

Parágrafo único - Faculta-se participar do Conselho, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de âmbito local.

Art. 6 - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

Parágrafo único – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Hidropan e o conselheiro, conforme disposto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 7 - Os Conselheiros das classes de consumo devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis por mais dois mandatos no máximo, a critério do Conselho.

Art. 8 - Os mandatos têm início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro.



Art. 9 - A Hidropan deve indicar 1(um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 10 - As entidades representativas das classes de unidades consumidoras serão escolhidas, de forma que garantam a representatividade perante a classe de consumo na área de concessão da Hidropan.

Parágrafo único - As entidades representativas definidas pelo Conselho serão convidadas formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

Art. 11 - A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo mencionado no convite, após o recebimento deste, será tida como falta de interesse.

Art. 12 - Definidas as entidades representativas e caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à Hidropan proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

Art. 13 - Quem determina a composição do Conselho é o próprio Conselho, que pode acatar ou não a indicação de uma determinada entidade.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DEFENSORIA PÚBLICA OU DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 14 - Faculta-se participar do Conselho, na condição de convidado, representante do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de Panambi e Condor sem direito a voto.

CAPÍTULO V

VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 15 - É vedada:

I - A participação como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Hidropan ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - A representação simultânea, em mais de uma classe no Conselho;

III - A representação simultânea, de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de energia elétrica.

IV – A participação como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

Art. 16 - Para serem nomeados Conselheiros é obrigatório que sejam:

- I - Consumidores titulares;
- II - Representantes legais de consumidores titulares;
- III - Representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da Hidropan;
- IV – O Conselho definirá as entidades representativas para indicação de Conselheiro.

V – Cidadãos de reconhecida aptidão, espírito público e de comportamento ilibado.

Art. 17 - Da destituição:

- I - O Conselheiro deve ser destituído em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro, falta de ética, comportamento inadequado;
- II – Deverá ser destituído o Conselheiro titular, que atingir o limite de 03 (três) ausências consecutivas injustificadas ou 08 (oito) alternadas durante o mandato das reuniões ordinárias.

III – Será destituído o Conselheiro que perder o vínculo com a classe ou entidade que representa;

IV – Deverá ser destituído por abuso das prerrogativas de Conselheiro; e

V – Percepção de vantagens indevidas.

Art. 18 - Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

Art. 19 - No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho se reunirá ordinariamente observando o mínimo de 6 (seis) reuniões anuais, definindo o calendário para o ano seguinte na última reunião ordinária do ano.

Art. 21 - É de competência do Presidente do Conselho convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

Art. 22 - A convocação com a pauta da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros em até 3 (três) dias antes da data da reunião ordinária.

Parágrafo único – Quando se tratar de reunião extraordinária, a convocação com a pauta deverá ser encaminhada aos Conselheiros em até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 24 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião não será instalada, sendo obrigatório por parte do Secretário-Executivo o devido registro em ata que será assinada pelos Conselheiros presentes e o Secretário-Executivo.

Art. 25 - As reuniões terão caráter informativo, consultivo e orientativo, podendo inclusive ser convidados palestrantes.

Art. 26 - O Conselheiro Suplente, mesmo estando presente o Conselheiro Titular, pode a qualquer momento participar das reuniões com direito a voz.

Art. 27 - É vedada ao Conselho divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM, REGRAS DE VOTAÇÃO

Art. 28 - Antes do início de cada reunião será lavrada na folha de registro de presenças, a assinatura do(s) Conselheiro(s) de sua respectiva classe que será anexada na ata.

Art. 29 - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) classes de consumidores representadas.

Parágrafo único - O Presidente ou Vice-Presidente que irá presidir a reunião será considerado uma classe representada.

Art. 30 - Todos os Conselheiros Titulares terão direito a voz e voto.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro Titular, estando presente o seu suplente, este assume a condição de direito a voz e voto.

Art. 31 - As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

REGRAS DE ELEIÇÃO, DURAÇÃO DE MANDATO E PERÍODO DE VACÂNCIA PARA CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - Somente poderão concorrer a presidente e Vice-Presidente os Conselheiros titulares de classes de consumo.

Art. 33 - Havendo mais de um candidato a Presidente ou Vice-Presidente será eleito aquele que obtiver a maioria de votos.

Art. 34 - Havendo apenas um candidato, a Presidente ou Vice-Presidente para ser votado, este deverá obter no mínimo 03 (três) votos para ser eleito.

Parágrafo único - Não obtendo o mínimo de 03 (três) votos favoráveis, todos os Conselheiros Titulares das classes de consumo, passam automaticamente a condição de candidato, sendo realizada nova votação e será eleito o Presidente e Vice-Presidente que obtiver a maioria dos votos.

Art. 35 - A votação tanto para Presidente e Vice-Presidente sempre serão específicas para cada cargo, na situação do Parágrafo único do Art. 34.

Art. 36 - O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único – Somente poderá ser reeleito se continuar como Conselheiro Titular.

Art. 37 - O Presidente que ocupar o cargo por 2 (dois) mandatos consecutivos, somente poderá ocupar o mesmo cargo após decurso de 4 (quatro) anos.

Art. 38 - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

Art. 39 - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, quando este está na condição de Presidente conforme Art. 38, o Conselho deverá realizar nova eleição, com vistas a definir o Presidente que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo único – A eleição do novo Presidente deverá ser realizada na reunião seguinte da destituição ou vacância.

Art. 40 - O mandato tem início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 41 - O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho é de caráter voluntário e não remunerado.

CAPÍTULO IX

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 42 - Sempre que necessário o Conselho pode convidar consumidores, representantes da Hidropan, representantes da ANEEL, representantes de entidades, representantes de empresas, profissionais liberais, para esclarecimentos, palestras e afins.

CAPÍTULO X

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 43 – O Conselho deverá elaborar o plano anual de atividades e metas com base nos recursos disponibilizados e aprovados anualmente, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas, sendo:

I – Cronograma físico e financeiro de execução das atividades;

II – Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos; e

III – Observar o valor limite de 35,0% da verba anual, para atividades fora da área de concessão.

Art. 44 - Incluir no plano anual de atividades e metas a capacitação dos conselheiros com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único – O plano de capacitação deverá ser acordado entre Hidropan e Conselho previamente, como forma de melhor atender às necessidades de treinamento e formação.



Art. 45 – O plano anual de atividades e metas deverá ser elaborado para o ano seguinte na reunião ordinária do mês de outubro e encaminhado uma cópia para a Hidropan e outra para a Aneel até o último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 46 - Colaborar com a Hidropan no preenchimento dos formulários definidos pela Aneel contendo a prestação de contas do plano anual de atividades e metas realizado pelo Conselho.

Art. 47 - Cabe à Hidropan, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da Hidropan, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.

CAPÍTULO XII

OBRIGATORIEDADE E FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 48 – Podem ser consideradas as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I - Despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;

II - Despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;

III - Despesas com combustível quando deslocamento dos Conselheiros com veículo da Hidropan quando disponível ou do Conselheiro a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;

IV – Despesas de estacionamento quando deslocamento dos Conselheiros com veículo da Hidropan ou do Conselheiro a serviço fora da sua cidade sede, inclusive diária de estacionamento em aeroporto;

V - Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VI - Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o secretário-executivo nas tarefas de sua competência;

VII - Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VIII - Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

IX - Ações de divulgação;

X - Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho, quando previamente não autorizadas pela Hidropan, mediante aprovação do Conselho em reunião, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

Art. 49 - O conselheiro deve fazer a opção entre pagamento de diária ou reembolso. Esta escolha pode ser feita a cada viagem, não sendo necessário o estabelecimento de um padrão prévio para todas as viagens dos conselheiros.

I - Se opção por meio de pagamento de diária, o(a) conselheiro(a) deve apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, juntamente com relatório de viagem que indique, no mínimo, o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento etc.). O formato do relatório é o definido por este Conselho, conforme indicado no inciso XVII do art. 15 da REN 451/2011.

II - Na opção por diária, a Hidropan deverá disponibilizar o recurso financeiro em até 4 (quatro) dias úteis anterior ao início da viagem.

III - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - Se opção por meio de reembolso, o(a) conselheiro(a) deve apresentar, além dos comprovantes de embarque de ida e de retorno e do relatório conforme Inciso I, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizados durante a viagem em função do evento que foi participar.

Art. 50 - A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

Parágrafo único - Os limites estabelecidos para os valores das diárias, também valem para o reembolso.

Art. 51 - O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Art. 52 - Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

CAPÍTULO XIII
PREVISÃO DO MODO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 53 - O presente regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo necessário comunicar o Presidente que colocará em votação, sendo necessário o mínimo de 3 (três) votos favoráveis à alteração.

Art. 54 - Toda e qualquer alteração realizada no presente regimento deverá ser encaminhado à Aneel, Hidropan e uma cópia a cada Conselheiro.



CAPÍTULO XIV

REGRAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO CONSELHO

Art. 55 – A Hidropan deverá disponibilizar espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões em suas instalações.

Parágrafo único – A Hidropan deverá dispor de mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita acesso à internet, impressora, projetor multimídia, arquivos e pastas.

Art. 56 – As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela Hidropan dentro da sua área de concessão.

Art. 57 – O espaço físico, telefone, computador, projetor multimídia, mesas, cadeiras poderão ser compartilhados entre Conselho e Hidropan, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização pelo Conselho.

Parágrafo único – O que dispõe este Artigo deverá ser disponibilizado e priorizado ao Conselho sempre que este necessitar do seu uso.

Art. 58 – A Hidropan deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 59 – Do Conselheiro Titular:

I - Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - Identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

V - Propor alterações no Regimento Interno;

VI - Elaborar pareceres, submetendo-os à aprovação do Conselho;

VII - Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;

VIII - Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica.

IX - Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;

X – Elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas e o relatório da prestação de contas do referido Plano.



Art. 60 – Do Conselheiro Suplente:

I – Substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.

Art. 61 – Do Presidente:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

II - Convocar os Conselheiros para as reuniões;

III - Presidir as reuniões;

IV - Representar o Conselho;

V - Propor alterações ao Regimento Interno;

VI - Receber os consumidores que desejarem apresentar sugestões, reclamações ou críticas à atuação da Hidropan e do próprio Conselho;

VII - Assinar correspondências e outros documentos celebrados ou expedidos em nome do Conselho;

VIII - Solicitar à Hidropan ou a terceiros os dados e informações necessários para subsidiar as reuniões do Conselho;

IX - Promover a divulgação das ações do Conselho;

X - Tomar todas as medidas cabíveis visando a garantia de atendimento dos meios materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do Conselho;

XI - Promover junto a Hidropan as gestões necessárias à solução de problemas pertinentes aos objetivos do Conselho;

XII - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

Art. 62 – Do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 63 – Do Secretário-Executivo:

I - Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Hidropan;

II - Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

III - Expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;

IV - Secretariar, diretamente ou por meio de suplente as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrem dentro da área de concessão;

V – Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;

VI - Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

VII - Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VIII - Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações; e

IX – Arquivar, guardar e conservar os documentos do Conselho.

Art. 64 – Do Conselho:

I - Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Hidropan;

II - Cooperar com a Hidropan e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

III - Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IV - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V - Cooperar com a Hidropan na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VI - Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Hidropan;

VII - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

VIII - Divulgar, com a colaboração da Hidropan, os assuntos de interesse do consumidor;

IX - Enviar à ANEEL, com cópia para a Hidropan, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL;

X - Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;

XI - Colaborar com a Hidropan no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;

XII - Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

XIII - Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias, antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Hidropan, encaminhando a ata à ANEEL;

XIV - Observar, juntamente com a Hidropan, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos;

XV - Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Hidropan, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações;

XVI - Manter atualizados, junto à Hidropan os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XVII - Conhecer, orientar e elaborar planos e ações dirigidas ao interesse dos consumidores;



XVIII - Representar os interesses individuais e coletivos dos consumidores e promover a defesa dos seus interesses, encaminhando sugestões, cooperando na fiscalização e promovendo denúncias e reclamações junto à Hidropan, embasadas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

XIX - Avaliar, continuamente, as ações propostas pela Hidropan para melhorar o seu desempenho, apresentando, quando for o caso, soluções alternativas visando o seu aprimoramento e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores representados;

XX - Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho;

XXI - Divulgar aos consumidores da área de concessão da Hidropan a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Art. 65 - Da HIDROPAN S/A:

I - Fornecer ao Conselho informações, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelos Conselheiros, deliberados em reunião;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;

III - Fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

IV - Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;

V - Cooperar com a divulgação do Conselho;

VI - Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VII - Promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;

VIII - Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

IX - Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

X - Realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

XI - Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho;

XII - Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos;

XIII - Apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;



XIV - Manter atualizado junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo.

CAPÍTULO XVI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 66 - São direitos do Conselheiro Titular e do Suplente, quando este em substituição ao Titular:

- I** - Propor a discussão de qualquer assunto de interesse dos consumidores;
- II** - Solicitar qualquer dado ou informação pertinentes ao funcionamento e finalidades do Conselho;
- III** - Promover, entre os consumidores que representam, ações de interesse dos mesmos, colhendo críticas, sugestões e reclamações concernentes aos serviços prestados pela Hidropan;
- IV** - Identificar temas de interesse dos consumidores que representa, propondo-os à discussão do Conselho;

V - Votar e ser votado para os cargos disponíveis no Conselho;

Art. 67 - Constituem deveres do Conselheiro Titular e do Suplente, quando este em substituição ao Titular:

- I** - Comparecer às reuniões do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento e em calendário previamente aprovado, ou atendendo as convocações extraordinárias;
- II** - Levar ao conhecimento dos consumidores que representa os assuntos de seu interesse;
- III** - Levar ao conhecimento do Conselho qualquer fato, medida tomada pela Hidropan ou por qualquer autoridade ou pessoa, que afete os interesses dos consumidores que representa;
- IV** - Encaminhar ao Conselho as críticas, reclamações e sugestões oferecidas pelos consumidores que representa;
- V** - Levar ao conhecimento do Conselho qualquer impedimento pessoal que torne impossível ou inadequada a sua atuação como conselheiro;
- VI** - Cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos no presente regimento interno serão resolvidos no âmbito do Conselho de Consumidores ou Conselho de Consumidores e Hidropan ou ainda entre Conselho de Consumidores e Aneel.

Art. 69 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 70 - Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 17 de setembro de 2012.



Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan, em reunião ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016.

Art. 1 - O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan, com sede na Rua 7 de Setembro, 918, na cidade de Panambi RS, 02 de agosto de 2016.

Conselheiro

Classe

Assinatura

Ademar Oliveira de Moura

Residencial - Titular

Ademar Oliveira Moura

Carlos Alberto Schmidt

Residencial - Suplente

Cláudio Bauer

Industrial - Titular

Cláudio Bauer

Epitácio Barzotto

Comercial - Titular

Heda Wanda de Britto

Comercial - Suplente

Heda Wanda de Britto

Ademar Wendland

Rural - Titular

Ademar Wendland

João Kanieski

Rural - Suplente

Jorge Ernesto Dose

Poder Público - Titular

Jorge Ernesto Dose

Célio de Moura Martins

Poder Público - Suplente

Jorge Ernesto Dose
Presidente